



ATA REUNIÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO 01/2025

Assunto: Audiência de Autocomposição referente ao Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental (RAIA) Nº 004/2024

Data: 07 de janeiro de 2025

Local: Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Cristalina/GO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, procedeu-se a realização de uma audiência de autocomposição. Estiveram presentes o Secretário de Meio Ambiente de Cristalina, Sr. Clevisson Câmara de Jesus, as Fiscais Ambientais, Srª Isadora Souza Silva, Srª Nádylla Nárley Pires, Srª Yolanda Xavier da Cruz e o autuado Sr. M. G.

A audiência iniciou-se às 14:00 dando as boas-vindas aos presentes e esclarecendo o propósito do encontro: discutir as infrações ambientais relatadas no RAIA Nº 004/2024 e explorar possibilidades para a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

A Srª Isadora apresentou um resumo do RAIA, enfatizando as infrações cometidas pelo Sr. M. G., que incluíam a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), bem como em áreas fora de APP e Reserva Legal (RL), totalizando multas no valor de R\$ 27.000,00. Foi destacada a natureza intencional da infração e os impactos negativos ao meio ambiente, como também a composição dos valores da multa.

O autuado quis entender quais foram os critérios usados para a valoração da multa. A fiscal Yolanda explicou que o processo de valoração da multa segue a instrução normativa do IBAMA e da SEMAD/GO nº 01/2024. Posteriormente, o autuado quis saber quais são os procedimentos legais para regularização do passivo ambiental.

As fiscais juntamente com o secretário explicaram inicialmente o panorama geral do auto de infração e os procedimentos legais para a regularização e as etapas dos procedimentos administrativos.

O secretário Clevisson explicou que na esfera administrativa é competência do município autuar e gerar a multa ambiental, já quanto a regularização da área devido a supressão de vegetação cabe ao ente estadual (SEMAD/GO) proceder com a regularização do passivo ambiental e em caso de crime ambiental, compete à esfera penal.

Em seguida, o Sr. Clevisson Câmara de Jesus informou ao autuado a possibilidade de conversão de multa ambiental em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme prevê legislação municipal e também legislações federal e estadual. Inclusive, ressaltou que são ações administrativas para proporcionar a resolubilidade do processo administrativo de apuração de infração ambiental.

Portanto, para a multa em questão e caso houvesse o aceite por parte do autuado do projeto de conversão da multa, o valor de R\$ 27.000,00 receberia o desconto de 60%, totalizando R\$ 10.800,00 a ser pago pelo Sr. M. G. O





Secretário informou que o valor em questão seria destinado à aquisição de notebooks. Considerando que o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) foi ampliado e que atualmente não há computadores suficientes para atender a todos os colaboradores, a compra desses equipamentos visa apoiar as atividades de monitoramento da qualidade ambiental no município. A referida secretaria, no exercício de suas funções, realiza diligências para combater o desmatamento ilegal, utilizando softwares e outras tecnologias necessárias para o adequado desempenho de suas atribuições.

Posto isso, foi perguntado ao Sr. M. G. a forma que gostaria de proceder. O autuado concordou com os termos desta audiência de autocomposição e aguardará a descrição dos equipamentos a serem adquiridos para a secretaria no valor de R\$ 10.800,00 para que após a assinatura da ata e entrega dos equipamentos junto com a nota fiscal, seja elaborado o termo de quitação.

Por fim, o Sr. Clevisson Câmara de Jesus agradeceu a todos os participantes pela disposição em colaborar para a resolução do caso, informando também ao autuado que esta secretaria está disponível para sanar quaisquer dúvidas inerentes ao processo administrativo.

Em seguida, o Sr. Clevisson Câmara de Jesus encerrou a respectiva audiência de autocomposição às 14h50 do dia sete de janeiro de 2024.

Assinaturas:

Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 25.308/2023

Sr. Clevisson Câmara, Secretário de Meio Ambiente

ISADORA SOUZA SILVA
FISCAL AMBIENTAL
MATRÍCULA 363705

Srª. Isadora Souza Silva, Fiscal de Meio Ambiente

Nádyia Narley
Fiscal Ambiental
Matricula 363659

Srª. Nádyia Narley Pires, Fiscal de Meio Ambiente

Yolanda Xavier da C. Neres
Fiscal Ambiental

Srª. Yolanda Xavier da Cruz Neres, Fiscal de Meio Ambiente

Sr. M. G., Autuado





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	A [REDACTED] S [REDACTED] P [REDACTED]
PROCESSO N°:	9419/2022
AUTO DE INFRAÇÃO:	160 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	Não houve embargo
BASE LEGAL:	Artigos 128, §3º, VI combinado com o artigo 131, II, b da Lei Complementar nº26/2014
VALOR ORIGINAL:	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) (Valor atualizado R\$ 16.873,58)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – TAA

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (09.01.2025), às 10:51, reuniram-se presencialmente, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, localizada na Rua Aymorés, n° 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 9 9946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEISSON CÂMRA DE JESUS**, como facilitador, Yolanda Xavier da Cruz Neres e Thaíza Fleury Rolla, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental, **A [REDACTED] S [REDACTED] P [REDACTED]**, CPF n° 421 [REDACTED], brasileiro, produtor rural, com domicílio civil na rua F [REDACTED] B [REDACTED], Qd. [REDACTED], Lt. [REDACTED], Setor Aeroporto, Cristalina/GO.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo n° 9419/2022**, o qual trata do Auto de Infração Ambiental n° 160 (SÉRIE C) e Notificação n° 0022. Conforme Relatório de Fiscalização, páginas 04-06. O objeto do processo supramencionado é:

a) Auto de Infração n° 160/2022 SÉRIE C: "Fica autuado por ampliar barramento de água em APP, o qual não teve licença ambiental para sua instalação, tampouco para sua ampliação, nas coordenadas geográficas -16° [REDACTED] S e -47° [REDACTED] W. As obras de





ampliação do barramento ocasionaram o carreamento de sedimentos ao longo do curso hídrico, atingindo inclusive o complexo de cachoeiras da RPPN Linda Serra dos Topázios.*

b) Notificação 0022: "Fica notificado a providenciar o devido licenciamento ambiental para o barramento instalado nas coordenadas geográficas -16° [REDACTED] S e -47° [REDACTED] W."

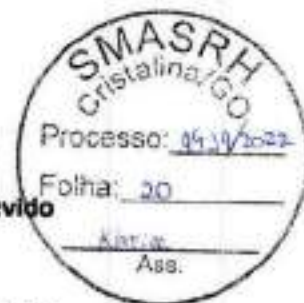
Após o facilitador designado para a audiência de autocomposição, expor uma breve síntese sobre o auto de infração e os termos de embargo, bem como os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor atualizado de R\$ 16.873,58 (R\$ 10.000 + R\$ 3.427,98 de juros + R\$ 2.211 de multas + R\$ 1.057,92 de correção), havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 50%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso II do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

O autuado expôs sobre a morosidade do andamento do processo administrativo, junto a esta secretaria, e que tem o intuito de encerrar o processo e quitar a multa aplicada, para deixar a propriedade regular, pelo motivo de ter sido ele o arrendante à época dos fatos.

Sobre a regularidade do barramento, foi informado pelo facilitador que o atual proprietário do imóvel ou seu representante legal, deverá verificar se cabe licença ambiental, registro eletrônico ou declaração de inexigibilidade para adequação do barramento à legislação ambiental. Conforme identificado pelo autuado no momento da audiência, por meio de imagens de satélite do Google Earth Pro, a área da lâmina de água do barramento é de 1,02 hectares, sendo inexigível de licença ambiental conforme legislação atual no âmbito do estado do Goiás, como pontuado pela Srª Thaiza.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 01/2025 de Reestruturação e Fortalecimento do órgão ambiental municipal. **Desta forma, foi possível a aplicação do desconto de 50% no valor de R\$ 8.436,79 (Oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), restando o valor de R\$ 8.436,79 (Oito mil, quatrocentos e**



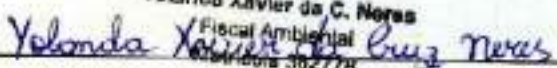


trinta e seis reais e setenta e nove centavos), restando o valor de R\$ 8.436,79) devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

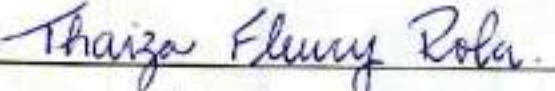
Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a conversão do montante final R\$ 8.436,79 (Oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) pela adesão ao Projeto n. 01/2025 de Reestruturação e Fortalecimento do órgão ambiental municipal. O autuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 4 (quatro) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente ata com as cautelas de praxe.


Assim, firmam o presente termo.
Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto N° 25.808/2025

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Decreto n° 25.808/2025


Yolanda Xavier da C. Neres
Fiscal Ambiental
Matrícula 362778

Yolanda Xavier da Cruz Neres
Assistente
Fiscal Ambiental
Matrícula n° 362778



Thaiza Fleury Rolla
Assistente
Assessora de Setor

A _____ S _____ P _____
Autuado
CPF 421. _____





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	P. L. [REDACTED] e A. [REDACTED] T. [REDACTED]
PROCESSO N°:	2277/2024
AUTO DE INFRAÇÃO:	1314 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0158 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 57 §3º do Decreto Federal nº6.514/2008
VALOR ORIGINAL:	R\$ 1.000,00 (Dez mil reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – TAA

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (10.01.2025), às 09:30, reuniram-se presencialmente, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, localizada na Rua Aymorés, nº 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 9 9946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, Isadora Souza Silva, Nádyia Nárley Pires e Thaíza Fleury Rolla, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental, J. [REDACTED] T. [REDACTED] M. [REDACTED] D. [REDACTED], representando a P. L. [REDACTED] e A. [REDACTED] T. [REDACTED], localizada na Rua Padre José Borsato nº [REDACTED] Quadra [REDACTED] Lote [REDACTED] Setor Sul, Cristalina – GO.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 2277/2024**, o qual trata do Auto de Infração Ambiental nº 1314 (SÉRIE C). Conforme Relatório de Fiscalização, páginas 04-16. O objeto do processo supramencionado é:

- Auto de Infração nº 1314 SÉRIE C:** "Fica autuado por portar e utilizar motosserra sem licença ou registro do órgão ambiental competente"






Após o facilitador designado para a audiência de autocomposição, expor uma breve síntese sobre o auto de infração e os termos de embargo, bem como os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 1.000,00, havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 50%, conforme previsto no Inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso II do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 02/2025 de Instalações e Equipamentos do órgão ambiental municipal, concordando com a compra de um purificador de água. Desta forma, foi possível a aplicação do desconto de 50% ao valor de R\$ 1.000,0 (Mil reais), restando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a conversão do montante final R\$ 500,00 (Quinhentos reais) pela adesão ao Projeto n° 02/2025 de Instalações e Equipamentos do órgão municipal ambiental. A representante da empresa autuada declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente ata com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.


Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 25.808/2023
Facilitador

Secretária de Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Decreto nº 25.808/2025





PREFEITURA DE
CRISTALINA

AVANÇANDO E CUIDANDO DE TODOS!

ISADORA SOUZA SILVA
FISCAL AMBIENTAL
MATRÍCULA 363705

Isadora Souza Silva

Isadora Souza Silva
Assistente
Fiscal Ambiental
Matricula n° 362778

Nádyla Nárley Pires
Fiscal Ambiental
Matricula 363659

Nádyla Nárley Pires

Nádyla Nárley Neres
Assistente
Fiscal Ambiental
Matricula n° 363659

Thaíza Fleury Rolla

Thaíza Fleury Rolla
Assistente
Assessora de Setor

[Redacted Signature]

[Redacted Name]
Representante da empresa atuada
CNPJ: 45. [Redacted]



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	M [REDACTED] J [REDACTED] B [REDACTED]
PROCESSO N°:	1099/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	1163 (SÉRIE C) e 1164 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	2056 (SÉRIE B) e 2057 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 48 e 51 do Decreto n° 6.514/2008
VALOR ORIGINAL:	R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO



Termo de Audiência de Autocomposição – TAA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17.02.2025), às 09:00, reuniram-se presencialmente, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, localizada na Rua Aymorés, n° 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, Weslei Cunha e Isadora Souza Silva, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental, M [REDACTED] J [REDACTED] B [REDACTED], CPF n° 910. [REDACTED], brasileiro, produtor rural, com domicílio civil na F [REDACTED] S [REDACTED] L [REDACTED] BR 050 Km [REDACTED] à esquerda + [REDACTED] Km, Cristalina/GO.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo n° 1099/2025**, o qual trata do Auto de Infração Ambiental n° 1163 (SÉRIE C) e 1164 (SÉRIE C) e Termo de Embargo n° 2056 (SÉRIE B) e 2057 (SÉRIE B).

Após o facilitador designado para a audiência de autocomposição, expor uma breve síntese sobre o auto de infração e os termos de embargo, bem como os valores



das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 95.000,00 havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 03/2025 de Preservação e Melhoria da Qualidade Ambiental. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) gerando um desconto de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), reduzindo o valor total da multa para R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a conversão do montante final de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) pela adesão ao Projeto n. 03/2025 de Preservação e Melhoria da Qualidade Ambiental. O autuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente ata com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.



Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Decreto Nº 25.808/2025
Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Decreto nº 25.808/2025





ISADORA SOUZA SILVA
FISCAL AMBIENTAL
MATRÍCULA 363705

128

Isadora Souza Silva
Assistente
Fiscal Ambiental
Matrícula n° 363705



19
WESLEI S. CUNHA
ANALISTA AMBIENTAL
MATRÍCULA 363730

Weslei Cunha
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula n° 363730

M. J. B.

M. J. B.

Autuado

CPF n° 910. [REDACTED]





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	T [REDACTED] dos S [REDACTED] F [REDACTED] E [REDACTED]
PROCESSO N°:	3436/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	1168 (SÉRIE C) e 1169 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	2059 (SÉRIE B) e 2060 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 48 e 51 do Decreto n° 6.514/2008
VALOR ORIGINAL:	R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 005/2025

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (28.03.2025), às 09:00, reuniram-se presencialmente, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, localizada na Rua Aymorés, n° 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, CLEVISSON CÂMARA DE JESUS, como facilitador, THAÍZA FLEURY ROLA e ISADORA SOUZA SILVA, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental, T [REDACTED] DOS S [REDACTED] P [REDACTED] B [REDACTED], CPF n° 000. [REDACTED], brasileira, proprietária da Fazenda S [REDACTED] L [REDACTED] BR 050 Km [REDACTED] à esquerda + [REDACTED] Km, Cristalina/GO e M [REDACTED] J [REDACTED] E [REDACTED], CPF n° 910. [REDACTED], brasileiro, produtor rural, com domicílio civil na Fazenda S [REDACTED] L [REDACTED] BR 050 Km [REDACTED] à esquerda [REDACTED] Km, Cristalina/GO

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao Processo Administrativo n° 3436/2025 de Autodenúncia, o qual trate dos Autos de Infração Ambiental n° 1168 (SÉRIE C) e n° 1169 (SÉRIE C) e Termos de Embargo n° 2059 (SÉRIE B) e n° 2060 (SÉRIE B).

Em seguida, a assistente Isadora apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando as áreas autuadas e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 205.000,00 havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

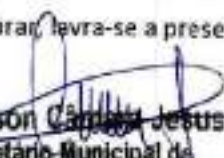


resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o atuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 04/2025 de Preservação e Recuperação Ambiental. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) gerando um desconto de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), reduzindo o valor total da multa para R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), devido pelo atuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o atuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a conversão do montante final de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) pela adesão ao Projeto n. 04/2025 de Preservação e Recuperação Ambiental. O atuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, leva-se a presente ata com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.


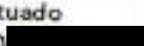

Clevisson Câmara de Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente



Decreto Nº 25.808/2025
Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente -
SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Isadora Souza Silva
Assistente
Fiscal Ambiental
Matrícula nº 363705



Thaiza Fleury Rola
Assistente
Assessora de Setor
Matrícula nº 363908


T. dos S. P. B.
Atuado
CPF nº 000. 


M. J. B.
Atuado
CPF nº 910. 



ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	E [REDACTED] A [REDACTED] C [REDACTED]
PROCESSO N°:	9896/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	Nº 1317 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	Nº 0161 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 43 e 52 do Decreto nº 6.514/2008 38 e 70, §1 da Lei Federal nº 9.605/1998
VALOR ORIGINAL:	R\$ 150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 007/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (30.04.2025), às 10:00 horas, reuniram-se presencialmente, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, localizada na Rua Aymorés, nº 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional secmeioambientecristalina@gmail.com, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **YOLANDA XAVIER DA CRUZ NERES** e **NÁDYLA NÁRLEY PIRES**, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental, **LUANA MENGUAL CEQUINE**, CPF nº 017. [REDACTED], brasileira, Engenheira Agrônoma (CREA/MG nº 112986/D-MG) e representante legal do autuado **E [REDACTED] A [REDACTED] DA C [REDACTED]** CPF nº 313. [REDACTED] brasileiro, agricultor.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre a dosimetria utilizada para determinação do valor da multa e que com a apresentação da declaração na qual o autuado informa sua receita bruta anual de R\$ 41.666,66 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a dosimetria será retificada. Portanto, a retificação se refere ao enquadramento do autuado como Nível C de gravidade e faixa D de receita bruta mensal inferior à 30 (trinta) salários mínimos (mínimo da multa + 1,5% do teto da multa). A descrição detalhada do cálculo constará



[Handwritten signatures]



no Relatório de Apuração de Infração Ambiental (RAIA) n° 010/2024, anexo ao processo n° 9896/2024. Ademais, foi informado sobre o procedimento de Declaração Ambiental do Imóvel (DAI) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/GO) para fins de regularização dos passivos ambientais do imóvel rural.

Nesse sentido, tendo em vista que no processo supramencionado o autuado apresentou defesa contra o auto de infração lavrado e considerando o disposto na Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023, em seu artigo 80-B. O facilitador informou que o desconto cabível ao caso concreto é de 50% sobre o valor da multa de R\$ 150.500,00, para adesão ao projeto n. 005/2025 de reestruturação da secretaria e previamente selecionado pelo órgão ambiental, resultando no **valor final de R\$ 75.250,00 (Setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**. Assim, foi informado que o prazo de quitação da multa é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo, com apresentação da nota fiscal do bem adquirido em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), sob o CNPJ 47.945.718/0001-14. Além disso, foi informado que após o cumprimento do acordado na autocomposição a secretaria emitirá termo de quitação da multa, restando ao autuado posterior comprovação da regularização dos passivos ambientais para que se possa dar seguimento ao processo administrativo. A representante legal não apresentou questionamentos ou informações complementares.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, a representante do Sr. E [REDACTED] concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a **conversão do montante final de R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) pela adesão a cota parte do Projeto n. 05/2025 de Restruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cristalina**. O autuado, na forma da sua representante, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente ata com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.





Clevisson Câmara Jesus

Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Decreto nº 25.209/2025

Clevisson Câmara de Jesus

Facilitador

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA



Nádyla Nárley Pires

Fiscal Ambiental

Matrícula 363659

Nádyla Nárley Pires

Nádyla Nárley Pires

Assistente

Yolanda Xavier da C. Neres

Fiscal Ambiental

Matrícula 362774

Yolanda Xavier da Cruz Neres

Yolanda Xavier da Cruz Neres

Assistente

Luana Mengual Cequine

Luana Mengual Cequine

Representante Legal (Engenheira Agrônoma)

CPF nº 017 [REDACTED]





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	C [REDACTED] A [REDACTED] R [REDACTED]
PROCESSO N°:	20595/2024
AUTO DE INFRAÇÃO:	1505 (SÉRIE C) e 1508 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0353 (SÉRIE B) e 0355 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 16, 51 e 108 do Decreto n° 6.514/2008 Artigo 70 Lei Federal n° 9.605
VALOR ORIGINAL:	R\$ 50.300,00 (Cinquenta mil e trezentos reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 009/2025

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (15.04.2025), às 14:00, reuniram-se presencialmente, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, localizada na Rua Aymorés, n° 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistente, estes em representação do órgão Ambiental, C [REDACTED] CPF n° 012 [REDACTED], brasileiro, arrendatário da Fazenda S [REDACTED], com centroide 2 [REDACTED],53 mE (Longitude) e 8 [REDACTED] mS (Latitude), Cristalina/GO.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo n° 20595/2024 de Autodenúncia**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental n° 1505 (SÉRIE C) e n° 1508 (SÉRIE C) e Termos de Embargo n° 0353 (SÉRIE B) e n° 0355 (SÉRIE B).

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando as áreas autuadas e a tipificação das multas aplicadas.






bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 50.300,00 havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o atuado manifestou interesse em aderir ao **Projeto n. 006/2025 de Reestruturação, Fortalecimento, Preservação e Melhoria da Qualidade Ambiental**. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) gerando um desconto de R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais), reduzindo o valor total da multa para R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais), devido pelo atuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o atuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a **conversão do montante final de R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais) pela adesão ao Projeto n. 006/2025 de Reestruturação, Fortalecimento, Preservação e Melhoria da Qualidade Ambiental**. O atuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente ata com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.


Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Decreto N° 25.808/2025
Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador

Secretário Municipal de Meio Ambiente– SEMMA
Decreto n° 25.808/2025





Thaiza Fleury Rola

Thaiza Fleury Rola

Assistente

Coordenadora

Matricula n° 365781

C [REDACTED] A [REDACTED] R [REDACTED]

Autuado

CPF n°012 [REDACTED]



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	J. [REDACTED] da S. [REDACTED]
PROCESSO Nº:	34280/2023
AUTO DE INFRAÇÃO:	1406 (SÉRIE C) e 1407 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0206 (SÉRIE B) e 0207 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 43, 51 e 52 do Decreto nº 6.514/2008
VALOR ORIGINAL:	RS 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 010/2025

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025), às 15h 10min, reuniram-se virtualmente, por meio da plataforma Google Meet, os signatários abaixo, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistente, **WISLEI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, como assistente, estes em representação do órgão Ambiental, **PAULO HENRIQUE COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.786, domiciliado profissionalmente à Rua [REDACTED], Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.290-130, este em representação do autuado.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 34280/2023**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 1406 (SÉRIE C) e nº 1407 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0206 (SÉRIE B) e nº 0207 (SÉRIE B).

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando as áreas autuadas e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Houve a retirada na majoração das penas aplicadas no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete



mil reais), mantendo-se a majoração de 50% da multa aplicada, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), ficando os autos com valor final de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

Conforme legislação, a conversão poderia resultar em um desconto de até 50 %, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso II do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o representante do autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 005 de 2025. O desconto de 50% foi aplicado sobre o valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), gerando um desconto de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), reduzindo o valor total das multas para R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o representante do autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a **conversão do montante final de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) pela adesão ao Projeto n. 005/2025**. O autuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.

Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 25.808/2025

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Thaiza Fleury Rola

Thaiza Fleury Rola
Assistente
Coordenadora
Matrícula nº 365781



Wislei

Wislei de Oliveira Rodrigues

Assistente

Fiscal Ambiental

Matrícula: 365951

6c0bd9a1-41d5-457a
-8619-c19947620547

Assinado de forma digital por
6c0bd9a1-41d5-457a-8619-
c19947620547
Data: 2025.05.27 15:27:09 -03'00'

Paulo Henrique Costa Júnior

Representante do Autuado

CPF: 623. [REDACTED]

6c0bd9a1-41d5-45
7a-8619-
c19947620547

Assinado de forma digital por
6c0bd9a1-41d5-457a-8619-
c19947620547
Data: 2025.05.27 15:27:32
-03'00'

J [REDACTED] L [REDACTED] da S [REDACTED]

Autuado

CPF: 542 [REDACTED]





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	S [REDACTED] F [REDACTED] da S [REDACTED] I [REDACTED] II - ME
PROCESSO Nº:	6717/2022
AUTO DE INFRAÇÃO:	1369 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0055 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 62 e 70 do Decreto nº 6.514/2008
VALOR ORIGINAL:	R\$ 9.189,28 (Nove mil reais, cento e oitenta e nove reais e vinte oito centavos)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 012/2025

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), às 16 horas, reuniram-se presencialmente, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, localizada na Rua Aymorés, nº 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional secmeioambientecristalina@gmail.com, os abaixo signatários, Sr. **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, Sra. **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistente, estes em representação do órgão Ambiental, e o representante legal do empreendimento Sr. S [REDACTED] F [REDACTED] DA S [REDACTED] F [REDACTED], brasileiro, comerciante, portador do RG nº 20 [REDACTED] SSP/GO e inscrito no CPF: 330 [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Tapajós QD [REDACTED] setor oeste, Cristalina/GO, CEP 73.850-000.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 6717/2022**, o qual trata do Auto de Infração Ambiental nº 1369 (SÉRIE C), e Termo de Embargo nº 0055 (SÉRIE B).

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese do auto de infração e do termo de embargo, detalhando a motivação e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando



PALÁCIO DOS CRISTAIS
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 18.378,56 (Dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental.

Conforme legislação, a conversão poderia resultar em um desconto de até 50 %, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso II do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o representante do autuado manifestou interesse em aderir-ao Projeto n. 008 de 2025. Diante disso, foi aplicado um desconto de 50% sobre o valor da multa, que era de R\$ 18.378,56 (dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), resultando em uma redução de R\$ 9.189,28 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Esse valor será convertido conforme as diretrizes estabelecidas no referido projeto.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o representante do autuado concordou com a redução aplicada sobre o valor total da multa, e com a conversão do montante final de R\$ 9.189,28 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme adesão ao Projeto nº 008/2025. O autuado declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 2 (duas) páginas impressas em apenas um lado, e concordado com todo o seu conteúdo. Nada mais havendo a declarar, lavra-se o presente termo com as cautelas de praxe-

Assim, firmam o presente termo.



Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador

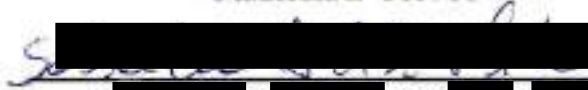
Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 25.808/2025



Thaiza Fleury Rola

Assistente
Coordenadora
Matrícula nº 365781



S [REDACTED] F [REDACTED] DA S [REDACTED] F [REDACTED]

Autuado

CPF: 542. [REDACTED]





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	██████ A ████████ de A ████████
PROCESSO Nº:	10751/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	1170 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	2062 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 66 e 70 do Decreto nº 6.514/2008
VALOR ORIGINAL:	R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 015/2025

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (30.07.2025), às 15:00, reuniram-se presencialmente, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, localizada na Rua Aymorés, nº 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, este em representação do órgão Ambiental, o representante legal do empreendimento ████████ A ████████ DE A ████████, CPF nº 097. ████████, brasileiro, residente e domiciliado na Av. K ████████, nº ████████, bairro Cristalina Velha, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 10751/2025 de Autodenúncia**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº1170 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 2062 (SÉRIE B).

PALÁCIO DOS CRISTAIS
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br





O Sr. Clevisson apresentou uma síntese do auto de infração e do termo de embargo, detalhando a motivação e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental.

Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o atuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 010/2025 do Projeto de Reestruturação, Fortalecimento, Preservação e Recuperação Ambiental. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), gerando um desconto de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), reduzindo o valor total da multa para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devido pelo atuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o atuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a **conversão do montante final de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pela adesão ao Projeto n. 010/2025 de Reestruturação, Fortalecimento, Preservação e Recuperação Ambiental.** O atuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente ata com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.



[REDACTED]

Clevisson Câmara de Jesus

Facilitador

Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

[REDACTED]

[REDACTED] A [REDACTED] de A [REDACTED]

Autuado

CPF nº 097. [REDACTED]



ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	S [REDACTED] P [REDACTED]
PROCESSO N°:	22705/2024.
AUTO DE INFRAÇÃO:	Nº 1321 (SÉRIE C) e 1323 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	Nº 0168 (SÉRIE B) e 0169 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 43, 52 e 53 do Decreto nº 6.514/2008 Artigo 70, §1 da Lei Federal nº 9.605/1998
VALOR ORIGINAL:	R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 016/2025

Aos vinte sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (27.08.2025), às 08:35 horas, reuniram-se presencialmente, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, localizada na rua Aymorés, nº 208, Setor Oeste, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **YOLANDA XAVIER DA CRUZ NERES** e **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental, **LUANA MENGUAL CEQUINE**, CPE nº 017. [REDACTED], brasileira, Engenheira Agrônoma (CREA/MG nº 112986/D-MG) e representante legal do autuado Sr. S [REDACTED] P [REDACTED], CPF nº 625. [REDACTED], brasileiro, produtor rural.

Aberta a audiência, o Sr. S [REDACTED] solicitou informações sobre o auto de infração aplicado em seu desfavor, especificamente o auto 1323 Série C, referente ao artigo 53 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Assim, a Sr. Yolanda apresentou as imagens de satélite utilizadas como base para a análise temporal da conversão do uso do solo, com análise entre os anos de 2018 a 2025, detalhando as áreas autuadas e a tipificação das multas aplicadas. O Sr. Clevisson fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos



na Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 22705/2024**, o qual trata do Auto de Infração nº 1321 SÉRIE C e Auto de Infração nº 1323 SÉRIE C dos passivos ambientais do imóvel rural.

Ademais, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais) havendo a possibilidade de optar pela conversão da multa ambiental, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância) da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 011 de 2025 de recuperação e conservação ambiental. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), gerando um desconto de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais), reduzindo o valor total das multas para R\$ 8.600 (Oito mil e seiscentos reais), devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado. Além disso, foi informado que após o cumprimento do acordado na autocomposição a secretaria emitirá termo de quitação da multa, restando ao autuado posterior comprovação da regularização dos passivos ambientais para que se possa dar seguimento ao processo administrativo. O autuado e a representante legal não apresentaram questionamentos ou informações complementares.

Assim, foi informado que o prazo de quitação da multa é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo, com apresentação da nota fiscal do bem adquirido em nome do autuado Sr. S. [REDACTED] P. [REDACTED], sob o CPF 625. [REDACTED]. Além disso, foi informado que após o cumprimento do acordado na autocomposição a secretaria emitirá termo de quitação da multa, restando ao autuado posterior comprovação da regularização dos passivos ambientais para que se possa dar seguimento ao processo administrativo.





Ano administrativo 2025: Dr. Otto Mohr

posterior comprovação da regularização dos passivos ambientais para que se possa dar seguimento ao processo administrativo.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da

multa, e com a conversão do montante final de R\$ 8.600 (Oito mil e seiscentos reais) pela adesão ao Projeto n. 011/2025. O autuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 3 (três) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.

gub

Documento Assinado Digitalmente
CAMILA DE CARVALHO JESUS
Data: 15/08/2025 09:49:00
Verifique em: https://sistemas.go.gov.br

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

gub

Documento Assinado Digitalmente
YOLANDA XAVIER DA CRUZ NERES
Data: 15/08/2025 09:49:00
Verifique em: https://sistemas.go.gov.br

Yolanda Xavier da Cruz Neres
Assistente
Matrícula nº 362778

gub

Documento Assinado Digitalmente
THAIZA FLEURY ROLA
Data: 15/08/2025 09:49:00
Verifique em: https://sistemas.go.gov.br

Thaiza Fleury Rola
Assistente
Matrícula nº 365781

Luana Mengual Cequine
Representante Legal (Engenheira Agrônoma)
CPF nº 017 [REDACTED]





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	E [REDACTED] D [REDACTED] de C [REDACTED]
PROCESSO Nº:	13485/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	0507 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0254 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 53, 108 e 101 do Decreto nº 6.514/2008 70, §1 da Lei Federal nº 9.605/1998
VALOR ORIGINAL:	R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 17/2025

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025), às 15h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **ADRIANA LOPES FERREIRA**, **TATIANE DE SOUZA AVELAR** E **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental. Senhora **FRANCIELE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 103. [REDACTED]. Engenheira Agrônoma (CREA/MG nº 235831/D-MG) e representante legal do autuado Sr. E [REDACTED] D [REDACTED] de C [REDACTED], CPF: 552 [REDACTED], brasileiro, produtor rural.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 13485/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 0507 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0254 (SÉRIE B).

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando as áreas autuadas e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta

Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 25.806/2025




forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o representante do autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 017 de 2025 – Reestruturação e Fortalecimento da SEMMA. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), gerando um desconto de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), reduzindo o valor total das multas para R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o representante do autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a conversão do montante final de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) pela adesão ao Projeto n. 017/2025. O autuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 2 (duas) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.


Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador

Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA
Decreto nº 25.808/2025


Thaiza Fleury Rola

Assistente
Coordenadora
Decreto nº 26.524



TATIANE DE SOUZA AVELAR
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367279


ADRIANA LOPES FERREIRA

Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367330


FRANCIELE DA SILVA OLIVEIRA

Representante Legal
103. [REDACTED]

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	A [REDACTED] M [REDACTED]
PROCESSO Nº:	10749/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	1324 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0171 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 53, 108 e 101 do Decreto nº 6.514/2008 70, §1 da Lei Federal nº 9.605/1998
VALOR ORIGINAL:	R\$ 2.100,00
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 18/2025

Ao terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025), às 16h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **ADRIANA LOPES FERREIRA E THAIZA FLEURY ROLA**, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental, Senhor **G [REDACTED] S [REDACTED] M [REDACTED]**, brasileiro, inscrita no CPF nº 050. [REDACTED], Engenheiro Agrônomo e representante legal do autuado Sr. **A [REDACTED] M [REDACTED]**, CPF: 494. [REDACTED], brasileiro, produtor rural.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição. A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 10749/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 1324 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0171 (SÉRIE B) referentes ao corte de arvores isoladas em áreas consolidada.

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando as áreas autuadas e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil



e cem reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

Esclareceu-se ainda que a presente proposta não faz indicação de fornecedores específicos de mudas, sendo apresentados apenas três orçamentos de referência para fins de estimativa de valores. O autuado permanece livre para adquirir as mudas em outro local de sua preferência, desde que atendidos os critérios técnicos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ambiental.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o representante do autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 013 de 2025 – Preservação e Recuperação ambiental da Semma. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$ (2.100), gerando um desconto de R\$ (1.260), reduzindo o valor total das multas para R\$ (840), devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o representante do autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a **conversão do montante final de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pela adesão ao Projeto n. 013/2025**. O autuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 2 (duas) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se a presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.

Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 25.808/2025

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente -
SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Thaiza Fleury Rôla

Thaiza Fleury Rôla
Assistente
Coordenadora
Decreto nº 26.524





Adriana Lopes Ferreira

Adriana Lopes Ferreira

Assistente

Analista Ambiental

Matrícula: 367330

G [REDACTED] M [REDACTED]

CPF:050 [REDACTED]

Representante Legal



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br



ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	██████ M ██████ d ██████ S ██████
PROCESSO Nº:	5490/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	1320 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0164 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigos 52 do Decreto nº 6.514/2008 70, §1 da Lei Federal nº 9.605/1998
VALOR ORIGINAL:	R\$ 5.000,00
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO


Termo de Audiência de Autocomposição – 19/2025

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), às 09h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@cristalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **ADRIANA LOPES FERREIRA**, **TATIANE DE SOUZA AVELAR** E **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistentes, estes em representação do órgão Ambiental e o Sr. **I ██████ M ██████ D ██████ S ██████**, inscrito no CPF nº 892.██████, brasileiro, produtor rural, na condição de responsável legal.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição.

Ressaltou-se que a presente autuação teve origem em fiscalização realizada pelo Ministério Público, ocasião em que foi constatada a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental. Após a constatação, o Ministério Público encaminhou ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicitando que fossem adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a autuação dos responsáveis pela intervenção irregular.

PALÁCIO DOS CRISTAIS
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br


Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 25.808/2025

A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 5490/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 1320(SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0164(SÉRIE B) referentes a retirada de 4,61 hectares de vegetação nativa sem autorização, para formação de pasto (*Brachiaria spp.*) e criação de bovino semiconfinados.

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando as áreas autuadas e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art. 80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

Esclareceu-se ainda que a presente proposta não faz indicação de fornecedores específicos de mudas, sendo apresentados apenas três orçamentos de referência para fins de estimativa de valores. O autuado permanece livre para adquirir as mudas em outro local de sua preferência, desde que atendidos os critérios técnicos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ambiental.

No que pese o direito ao desconto, conforme legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto n. 014 de 2025 – Recuperação da qualidade ambiental da SEMMA. O desconto de 60% foi aplicado sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil), gerando um desconto de R\$3.000 (três mil), reduzindo o valor total da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil), devido pelo autuado e a ser convertido conforme projeto mencionado.

Logo, diante da concordância com as informações expostas em audiência, de forma frutífera, o autuado concordou com o desconto aplicado sobre o valor total da multa, e com a **conversão do montante final de R\$ 2.000,00 (dois mil) pela adesão ao Projeto n. 014/2025**. O autuado, declara ter lido o presente termo de audiência, contendo 2 (duas) páginas de um só lado, e concordado com todo o exposto. Nada mais a declarar, lavra-se o presente termo com as cautelas de praxe.



Clevisson Câmara Jesus, firmam o presente termo.

Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 25.808/2025

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador

Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Thaiza Fleury Rola

Thaiza Fleury Rola
Assistente
Coordenadora
Decreto nº 26.524

Tatiane de Souza Avelar

TATIANE DE SOUZA AVELAR
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367279

Adriana Lopes Ferreira

ADRIANA LOPES FERREIRA
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367330

[Redacted Signature]
[Redacted]
[Redacted] M [Redacted] D [Redacted] S [Redacted]
Responsável Legal
892.512.611-72



ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	R [REDACTED] dos S [REDACTED] C [REDACTED]
PROCESSO Nº:	4987/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	1319 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0163 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Artigo 44 do Decreto nº 6.514/2008 Artigo 2 da Lei Federal nº 15089/2025 Artigo 1 e/c Artigo 2 da Resolução CEMAm nº 234/2023
VALOR ORIGINAL:	R\$ 2.500,00
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 20/2025

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), às 08:30h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **ADRIANA LOPES FERREIRA**, **TATIANE DE SOUZA AVELAR** E **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistentes, estes em representação do órgão ambiental e o Sr. **R [REDACTED] DOS S [REDACTED] C [REDACTED]**, inscrito no CPF nº 634 [REDACTED], na condição de responsável legal.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição.

Ressalta-se que a presente autuação teve origem em denúncia encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cristalina – SEMMA, na qual o denunciante informou que o Sr. Rogério estaria realizando limpeza de área em sua propriedade, incluindo a supressão de árvores nativas do bioma Cerrado.





Diante da denúncia, foi realizada fiscalização no local, sendo constatada a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental. Em razão da irregularidade, foi lavrado auto de infração e encaminhado despacho com a solicitação de adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a autuação dos responsáveis pela intervenção ambiental indevida.

A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 4987/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 1319 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0163 (SÉRIE B) referentes a retirada de 5 (cinco) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) sem permissão da autoridade competente.

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando a área autuada e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposta não indica fornecedores específicos, apresentando apenas três orçamentos de referência, com a finalidade de estimar os valores envolvidos. Ressalta-se que o autuado permanece livre para adquirir os produtos em estabelecimento de sua preferência, desde que sejam observados os critérios técnicos e quantitativos exigidos pelo órgão ambiental.

Embora tenha direito ao desconto, conforme previsto na legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto nº 015/2025 – Recuperação da Qualidade Ambiental, promovido pela SEMMA.

Com base nessa adesão, foi aplicado o desconto de 60% sobre o valor original da multa, fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), resultando em uma redução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Assim, o valor final da multa ficou estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser convertido conforme as diretrizes do projeto mencionado.





Dessa forma, diante da concordância com as informações apresentadas durante a audiência, de maneira consensual e produtiva, o autuado aceitou o desconto aplicado sobre o valor total da multa, bem como a conversão do montante final de R\$ 1.000,00 (mil reais) mediante adesão ao Projeto nº 015/2025.

O autuado declara ter lido o presente termo de audiência, composto por 2 (duas) páginas impressas em apenas um lado, e afirma estar de acordo com todo o conteúdo exposto.

Nada mais havendo a declarar, lavra-se o presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.

Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador

Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Thaiza Fleury Rola

Thaiza Fleury Rola
Assistente
Coordenadora
Decreto nº 26.524

Fátiane de Souza Avelar

Fátiane de Souza Avelar
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367279

Adriana Lopes Ferreira

Adriana Lopes Ferreira
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367330

R. [REDACTED] dos S. [REDACTED] C. [REDACTED]
Responsável Legal
892 [REDACTED]





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	C [REDACTED] S [REDACTED] G [REDACTED]
PROCESSO Nº:	7596/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	0505 e 0506 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0252 e 0253 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Decreto nº 6.514/2008 Lei Federal nº 9605/1998
VALOR ORIGINAL:	RS 25.500,00
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 21/2025

Ao décimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025), às 08:30h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **ADRIANA LOPES FERREIRA**, **ELENILDE OLIVEIRA LEMOS** E **ALESSNADRA SILVA AGUIAR**, como assistentes, estes em representação do órgão ambiental e o Sr. C [REDACTED] S [REDACTED] G [REDACTED] inscrito no CPF nº 640 [REDACTED], na condição de responsável legal.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na Lei Estadual 18.102/2013 recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023, e demais legislações pertinentes a autocomposição.

Ressalta-se que a presente autuação teve origem em denúncia encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cristalina – SEMMA, na qual o denunciante informou que o Sr. C [REDACTED] estaria realizando a supressão de árvores nativas do bioma Cerrado em área de preservação permanente.


Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 25.808/2025





Diante da denúncia, foi realizada fiscalização no local, sendo constatada a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental. Em razão da irregularidade, foi lavrado auto de infração e encaminhado despacho com a solicitação de adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a autuação dos responsáveis pela intervenção ambiental indevida.

A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 7596/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 0505 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0252 (SÉRIE B) referentes a construção de barragem em área de preservação permanente, sem licença ou autorização dos órgão ambiental e Autos de Infração Ambiental nº 0506 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0253 (SÉRIE B) referentes a destruição de 3,23 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente.

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese dos autos de infração e dos termos de embargo, detalhando a área autuada e a tipificação das multas aplicadas. Bem como detalhando os valores das multas sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 26.500,00 (vinte seis mil e quinhentos reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposta não indica fornecedores específicos, apresentando apenas três orçamentos de referência, com a finalidade de estimar os valores envolvidos. Ressalta-se que o autuado permanece livre para adquirir os produtos em estabelecimento de sua preferência, desde que sejam observados os critérios técnicos e quantitativos exigidos pelo órgão ambiental.

Embora tenha direito ao desconto, conforme previsto na legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto nº 016/2025 – Recuperação da Qualidade Ambiental, promovido pela SEMMA.

Com base nessa adesão, foi aplicado o desconto de 60% sobre o valor original da multa, fixado em R\$ 26.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais), resultando em uma redução de R\$ 15.900 (quinze mil e novecentos reais). Assim, o valor final da multa ficou estabelecido em R\$ 10.600,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais), a ser convertido conforme as diretrizes do projeto mencionado.





Dessa forma, diante da concordância com as informações apresentadas durante a audiência, de maneira consensual e produtiva, o autuado aceitou o desconto aplicado sobre o valor total da multa, bem como a conversão do montante final de R\$ 10.600,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais) mediante adesão ao Projeto nº 016/2025.

O autuado declara ter lido o presente termo de audiência, composto por 2 (duas) páginas impressas em apenas um lado, e afirma estar de acordo com todo o conteúdo exposto.

Nada mais havendo a declarar, lavra-se o presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.

Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 25.808/2025

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Elenilde Oliveira Lemos

Elenilde Oliveira Lemos
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 363657

Alessandra Silva Aguiar

Alessandra Silva Aguiar
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 365989

Adriana Lopes Ferreira

Adriana Lopes Ferreira
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367330

C [REDACTED] S [REDACTED] G [REDACTED]
Responsável Legal





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	C [REDACTED] E [REDACTED] V [REDACTED] B [REDACTED]
PROCESSO Nº:	7828/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	0555 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0452 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Decreto nº 6,514/2008 Lei Federal nº 9605/1998
VALOR ORIGINAL:	R\$ 14.400,00
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 22/2025

Ao décimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025), às 08:30h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@crystalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **TATIANE DE SOUZA AVELAR** e **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistentes, estes em representação do órgão ambiental e o Sr. **VICTOR ROCHA SANTANA**, inscrito no CPF nº 053 [REDACTED] [REDACTED], na condição de representante legal do autuado C [REDACTED] E [REDACTED] V [REDACTED] B [REDACTED], brasileiro, produtor rural.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição.



A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 7828/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 0555 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0452 (SÉRIE B) referentes a retirada de corte de árvores isoladas, fora de reserva legal, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Durante a audiência, o facilitador também esclareceu a divisão das competências aplicáveis no caso. Destacou que, no âmbito administrativo, compete ao Município proceder com a autuação, aplicação da penalidade e condução do presente processo de conversão da multa ambiental. Entretanto, quanto à regularização do passivo ambiental foi informado ao autuado que esta é de responsabilidade do Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD/GO, podendo ser realizada mediante a apresentação e análise da Declaração Ambiental do Imóvel - DAI, ou outro instrumento necessário para a devida reparação ambiental da área afetada.

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese do auto de infração e do termo de embargo, detalhando a área autuada e a tipificação da multa aplicada. Bem como detalhando o valor da multa sem desconto, que perfazem o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art. 80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposta não indica fornecedores específicos, apresentando apenas três orçamentos de referência, com a finalidade de estimar os valores envolvidos. Ressalta-se que o autuado permanece livre para adquirir os produtos em estabelecimento de sua preferência, desde que sejam observados os critérios técnicos e quantitativos exigidos pelo órgão ambiental.

Embora tenha direito ao desconto, conforme previsto na legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto nº 018/2025 – Recuperação da Qualidade Ambiental, promovido pela SEMMA.

Com base nessa adesão, foi aplicado o desconto de 60% sobre o valor original da multa, fixado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), resultando em uma redução de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). Assim, o valor final da multa ficou estabelecido em R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), a ser convertido conforme as diretrizes do projeto mencionado.



Dessa forma, diante da concordância com as informações apresentadas durante a audiência, de maneira consensual e produtiva, o autuado aceitou o desconto aplicado sobre o valor total da multa, bem como a conversão do montante final de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) mediante adesão ao Projeto nº 018/2025.

O autuado declara ter lido o presente termo de audiência, composto por 3 (três) páginas impressas em apenas um lado, e afirma estar de acordo com todo o conteúdo exposto.

Nada mais havendo a declarar, lavra-se o presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo.

Clevisson Câmara Jesus



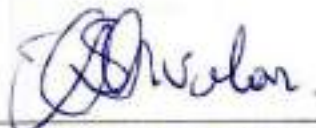
Clevisson Câmara de Jesus

Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente-
SEMMA
Decreto nº 25.808/2025



Victor Rocha Santana

Representante Legal
CPF nº 053. [REDACTED]



Tatiane de Souza Avelar

Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367279



Thaiza Fleury Rola

Assistente
Coordenadora
Decreto nº 26.524

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	D [REDACTED] N [REDACTED] da S [REDACTED]
PROCESSO Nº:	18133/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	0511 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0258 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Decreto nº 6.514/2008 Lei Federal nº 9605/1998
VALOR ORIGINAL:	R\$ 50.000,00
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 23/2025

Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025), às 14:00 h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@cristalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **WESLEI DOS SANTOS CUNHA** e **THAIZA FLEURY ROLA**, como assistentes, estes em representação do órgão ambiental e o Sr. D [REDACTED] N [REDACTED] DA S [REDACTED], inscrito no CPF nº 391. [REDACTED] [REDACTED] na condição de autuado, brasileiro, produtor rural.

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição.



Ano administrativo 2025: Dr. Otto Mohn

A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 18133/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 0511 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0258 (SÉRIE B), referentes a uma área de 9,6952 hectares, localizada em Reserva Legal inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que se encontra impedida de ter a regeneração natural da vegetação nativa.

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese do auto de infração e do termo de embargo, detalhando a área autuada e a tipificação da multa aplicada, bem como detalhando o valor da multa sem desconto, que corresponde ao valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art. 80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

Visando à obtenção do desconto, conforme previsto na legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto nº 019/2025 – Preservação e Recuperação Ambiental, promovido pela SEMMA, que contempla a aquisição e o plantio de mudas no Município de Cristalina, visando à melhoria da qualidade ambiental e do paisagismo urbano.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposta não indica fornecedores específicos, apresentando apenas três orçamentos de referência, com a finalidade de estimar os valores envolvidos. Ressalta-se que o autuado permanece livre para adquirir os produtos em estabelecimento de sua preferência, desde que sejam observados os critérios técnicos e quantitativos exigidos pelo órgão ambiental.

Com base nessa adesão, foi aplicado o desconto de 60% sobre o valor original da multa, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultando em uma redução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assim, o valor final da multa ficou estabelecido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser convertido conforme as diretrizes do projeto mencionado.

Dessa forma, diante da concordância com as informações apresentadas durante a audiência, de maneira consensual e produtiva, o autuado aceitou o desconto aplicado sobre o valor total da multa, bem como a conversão do montante final de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mediante adesão ao Projeto nº 019/2025. Além disso, o autuado concordou em assinar um



Ano administrativo 2025: Dr. Otto Mohn

Termo de Compromisso Ambiental (TCA) junto à SEMMA, se comprometendo a retificar as áreas de Reserva Legal no CAR, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do referido TCA, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa.

O autuado declara ter lido o presente termo de audiência, composto por 3 (três) páginas impressas em apenas um lado, e afirma estar de acordo com todo o conteúdo exposto.

Nada mais havendo a declarar, lavra-se o presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEISSON CAMARA DE JESUS
Data: 16/12/2025 14:45:07-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br [REDACTED]
Data: 16/12/2025 11:39:56-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente-
SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

[REDACTED] N.º da S.º
Autuado
CPF nº 391 [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEI DOS SANTOS CUNHA
Data: 16/12/2025 15:57:16-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIZA FLEURY ROLA
Data: 06/01/2026 16:39:56-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Weslei dos Santos Cunha
Assistente
Analista Ambiental
Matricula: 363730

Thaiza Fleury Rola
Assistente
Coordenadora
Decreto nº 26.524

Documento assinado digitalmente
gov.br [REDACTED]
Data: 16/12/2025 11:39:56-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

PALÁCIO DOS CRIST,
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br





ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
AUTUADO:	O [REDACTED] M [REDACTED] DO V [REDACTED]
PROCESSO Nº:	17650/2025
AUTO DE INFRAÇÃO:	0509 (SÉRIE C) E 0510 (SÉRIE C)
TERMO DE EMBARGO:	0255 (SÉRIE B) E 0256 (SÉRIE B)
BASE LEGAL:	Decreto nº 6.514/2008 art. 51, 52 e art.63, 101 inciso II e art. 108. Lei Federal nº 9605/1998 art. 55, 70 e art. 72 inciso VII
VALOR ORIGINAL:	R\$ 7.500,00
MUNICÍPIO:	Cristalina - GO

Termo de Audiência de Autocomposição – 24/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025), às 15 h, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Av. Antonino Camilo de Andrade, Qd. A, LT. 03 Bairro: Sul, Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, Fone: (61) 99946-3373, e-mail institucional meioambiente@cristalina.go.gov.br, os abaixo signatários, **CLEVISSON CÂMARA DE JESUS**, como facilitador, **ADRIANA LOPES FERREIRA** e **ELENILDE OLIVEIRA LEMOS**, como assistentes, estes em representação do órgão ambiental e a Sra. C [REDACTED] M [REDACTED] DO V [REDACTED], inscrito no CPF nº 507. [REDACTED], na condição de inventariante do espólio de O [REDACTED] M [REDACTED] DO V [REDACTED]

Aberta a audiência, o facilitador fez uma breve explanação sobre os procedimentos dispostos na **Lei Estadual 18.102/2013** recepcionada pela **Lei Municipal 2.699/2023**, e demais legislações pertinentes a autocomposição.

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

A autocomposição diz respeito ao **Processo Administrativo nº 17650/2025**, o qual trata dos Autos de Infração Ambiental nº 0509 (SÉRIE C) e 0510 (SÉRIE C) e Termos de Embargo nº 0255 (SÉRIE B) E 0256 (SÉRIE B), referentes a uma área de 0,32 hectares de supressão irregular localizada em Reserva Legal, 0,02 hectares fora de reserva legal e APP, além da extração de minerais em 0,34 hectare sem a autorização necessária por parte da autoridade ambiental.

Em seguida, o Sr. Clevisson apresentou uma síntese do auto de infração e do termo de embargo, detalhando a área autuada e a tipificação da multa aplicada, bem como detalhando o valor da multa sem desconto, que corresponde ao valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), havendo a possibilidade de conversão da multa ambiental. Desta forma, a conversão poderia resultar em um desconto de até 60%, conforme previsto no inciso II do art.80-A (pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa) combinado com o inciso I do § 3º do art. 80-B (quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental), ambos da Lei Estadual 18.102/2013, recepcionada pela Lei Municipal 2.699/2023.

Visando à obtenção do desconto, conforme previsto na legislação supramencionada, o autuado manifestou interesse em aderir ao Projeto nº 020/2025 – Preservação e Recuperação Ambiental, promovido pela SEMMA, que contempla a aquisição e o plantio de mudas no Município de Cristalina, visando à melhoria da qualidade ambiental e do paisagismo urbano.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposta não indica fornecedores específicos, apresentando apenas três orçamentos de referência, com a finalidade de estimar os valores envolvidos. Ressalta-se que o autuado permanece livre para adquirir os produtos em estabelecimento de sua preferência, desde que sejam observados os critérios técnicos e quantitativos exigidos pelo órgão ambiental.

Com base nessa adesão, foi aplicado o desconto de 60% sobre o valor original da multa, fixado em R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), resultando em uma redução de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Assim, o valor final da multa ficou estabelecido em R\$3.000,00 (três mil reais), a ser convertido conforme as diretrizes do projeto mencionado.

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br



Dessa forma, diante da concordância com as informações apresentadas durante a audiência, e de maneira consensual e produtiva, o autuado aceitou o desconto aplicado sobre o valor total da multa, bem como a conversão do montante final de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante adesão ao Projeto nº 020/2025. Além disso, o autuado concordou em assinar um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) junto à SEMMA, comprometendo-se a apresentar o protocolo da Declaração Ambiental do Imóvel (DAI) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do referido TCA, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa.

O autuado declara ter lido o presente termo de audiência, composto por 3 (três) páginas impressas em apenas um lado, e afirma estar de acordo com todo o conteúdo exposto.

Nada mais havendo a declarar, lavra-se o presente termo com as cautelas de praxe.

Assim, firmam o presente termo:


Clevisson Câmara Jesus
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 25.808/2025



Clevisson Câmara de Jesus
Facilitador
Secretário Municipal de Meio Ambiente-
SEMMA
Decreto nº 25.808/2025

Cleonice Moreira do vale
Inventariante do espólio
CPF nº 507.035.361.68


Adriana Lopes Ferreira
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 367330


Elenilde Oliveira Lemos
Assistente
Analista Ambiental
Matrícula: 363657